SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 75, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a composição de comissões temáticas, especiais e temporárias do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 311ª Reunião Plenária Ordinária, de 23 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica a composição das Comissões Temáticas e do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2021 formada pelas seguintes representações:

- I Comissão de Legislação:
- a) Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural coordenação;
- b) Conselho de Entidade Promoção e Assistência do Distrito Federal coordenação adjunta;
- c) Casa de Ismael Lar da Criança;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (infância e adolescência);
- e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (direitos humanos);
- f) Gabinete do Governador.
- II Comissão de Políticas Públicas:
- a) Instituto Aconchego coordenação;
- b) Assistência Social Casa Azul coordenação adjunta;
- c) Projeto Integral de Vida;
- d) Gabinete do Governador:
- e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (infância e adolescência);
- f) Secretaria de Estado de Saúde.
- III Comissão de Medidas Socioeducativas:
- a) Instituto Espírito de Luz coordenação;
- b) Aldeias Infantis SOS Brasil coordenação adjunta;
- c) Instituto Leonardo Murialdo;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (direitos humanos);
- e) Secretaria de Estado de Educação;
- f) Secretaria de Estado de Saúde.
- IV Comissão de Formação e Mobilização:
- a) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa coordenação;
- b) Secretaria de Estado de Turismo coordenação adjunta;
- c) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (infância e adolescência);
- d) Instituto Espírito de Luz;
- e) Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal;
- f) Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares.
- V Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal CAFDCA:
- a) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Presidência;
- c) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (infância e adolescência) Vicepresidência;
- b) Gabinete do Governador;
- d) Casa de Ismael Lar da Criança;
- e) Conselho de Entidade Promoção e Assistência do DF;
- f) Sindicato dos Empregados em Instituição Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.
- VI Comissão de Conselho Tutelar
- a) Gabinete do Governador coordenação;
- b) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (infância e adolescência) coordenação adjunta;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- d) Instituto Batucar;
- e) Instituto Leonardo Murialdo;
- f) Instituto do Carinho.
- Art. 2º Fica a composição das comissões especiais e temporárias para o ano de 2021 formada pelas seguintes representações:
- I Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes:
- a) Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares coordenação;
- b) Casa de Ismael Lar da Criança;
- c) Instituto Cláudio Coelho;
- d) Secretaria de Estado de Juventude;
- e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (infância e adolescência) coordenação adjunta;
- f) Secretaria de Estado da Mulher.

- II Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares:
- a) Comissão Temática de Conselho Tutelar Coordenação;
- b) Comissão Temática de Formação e Mobilização;
- c) Comissão Temática de Legislação;
- d) Secretaria Executiva do CDCA/DF;
- e) Presidente do CDCA/DF;
- f) Vice-presidente do CDCA/DF.
- II Conselho Gestor da Escola de Conselhos do Distrito Federal:
- a) Eduardo Chaves da Silva, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania -Sejus/DF - coordenação;
- b) Graziele Lima da Cunha Nogueira, representante do Conselho dos Direitos da Criança e
- do Adolescente CDCA/DF;
- c) Rogério Marques da Silva, representante da Associação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal ACT;
- d) Lucimara Cavalcante, representante do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente Fórum DCA
- Art. 3º Fica a presidência do Conselho para o ano de 2021 formada por:
- I Fabiana Arantes Campos Gadêlha, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania infância e adolescência, como Presidente do CDCA/DF;
- II João Henrique da Silva Barbosa, representante do Instituto do Carinho, como Vice-presidente do CDCA/DF.

Art. 4º As Comissões Temporárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF terão sua criação e composição definidas e aprovadas em plenária do CDCA, mantida a condição paritária governo e sociedade civil na sua composição.

Art. 5º A composição dos grupos de trabalhos será definida e aprovada em plenária, garantida a representação da comissão com maior pertinência com o tema objeto da criação do grupo de trabalho, mantida a condição paritária governo e sociedade civil na sua composição.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Ordinária nº 72, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GADÊLHA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO № 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara valores atualizados de multas por infrações à Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, para o exercício de 2021.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 66, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, são: R\$326,23; R\$1.087,45; R\$2.174.90 e R\$5.437.26; respectivamente.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 71, de 29 de outubro de 2020, prorrogada pela Portaria nº 86, de 27 de novembro de 2020 e Portaria 8 de 28 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração dos fatos constantes dos Processos números -00431.00014935/2018-95 e 00431.0004434/2019-81 , e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de sindicância já designada por meio da Portaria nº 71, de 29 de outubro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes nos processos supracitados, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS